



**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47  
NIRE 35.300.465.369  
Código CVM nº 02533-0

## **POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

### **1. OBJETIVO**

1.1. Esta Política de Doações e Patrocínios “Política”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, tem como objetivo estabelecer diretrizes que devem ser seguidas na realização de doações e/ou contribuições filantrópicas, e, ainda, patrocínios, garantindo transparência, integridade e conformidade com a lei no âmbito das atividades desenvolvidas pela Companhia.

### **2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA**

2.1 Esta Política se aplica aos Administradores, membros de comitês, Colaboradores.

2.2. Esta Política também se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas receptoras de doação ou patrocínio oferecido pela Companhia, especialmente definidos como “Beneficiados”.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1 Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

“Administradores” significa Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária.

“Agentes Públicos” é definido para fins desta política como qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerçam função pública, (ii) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (iii) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (iv) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (v) sejam candidato a cargo político.

“Beneficiado” significa a pessoa física ou jurídica receptora de doação ou patrocínio oferecido pela Companhia.

“Colaboradores” significa funcionários da Companhia, de qualquer nível hierárquico, menores aprendizes, estagiários e trainees.

“Companhia ou Allied” significa a Allied Tecnologia S.A. e suas controladas.



“Membros de Comitês” integrantes do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ou outros Comitês estatutários, se existentes.

“Vantagem Indevida” qualquer tipo de vantagem prometida, oferecida ou dada a uma pessoa, direta ou indiretamente, em troca de um benefício ou na expectativa deste. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

#### **4. DIRETRIZES**

4.1 Todas as transações de doações e patrocínios devem ser realizadas, mandatoriamente, em conformidade com os critérios apresentados a seguir, respeitando às leis e regulamentações aplicáveis, e sempre considerando a política ou procedimento mais restritivo.

4.2 A Companhia não permitirá a entrega ou o recebimento de doações e/ou patrocínios para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, em troca de Vantagem Indevida. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados como atos indevidos.

4.2 Todas as doações e/ou patrocínios deverão estar expressamente previstas em legislação vigente, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

4.3 Companhia compromete-se a oferecer doações e/ou patrocínios somente para pessoas que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto 8.420/15, que regulamenta a Lei Anticorrupção.

4.4 As doações, de qualquer natureza, e os contratos de patrocínio em nome Companhia, devem ser formalizados e serão admitidos após devidamente aprovados pelas alçadas competentes.

#### **Doações Filantrópicas**

4.5 Contribuições e/ou doações de natureza filantrópica ou de caridade deverão ser destinadas a um projeto ou ação específica, dentro dos interesses da Companhia.

4.6 Detalhes sobre o projeto, a ação e sobre a entidade deverão ser fornecidos à área de Compliance para que seja efetuado *background check* e posterior aprovação da pessoa ou entidade beneficiada. A entidade fica obrigada a prestar contas da aplicação dos bens ou recursos doados, respondendo aos questionamentos da área de Compliance, quando necessário.

4.7 A doação ou contribuição fica sujeita ao preenchimento do Termo de Doação onde a pessoa ou entidade beneficiada se compromete a utilizar os bens ou valores doados exclusivamente de acordo com a propósito previsto do projeto.

4.8 Os Colaboradores envolvidos no projeto deverão assegurar documentação adequada a respeito da doação ou contribuição, incluindo recibos, termos de doação e documentação idônea que evidencie que a ação foi realizada, para que possa ser devidamente contabilizada, de forma precisa, nos livros e registros da Companhia.

## **Patrocínios**

4.9 O patrocínio deve ter como objetivo promover e intensificar o conhecimento da nossa marca e estreitar a comunicação com nossos clientes, parceiros de negócios e sociedade.

4.10 Não serão permitidos patrocínios que sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter Vantagem Indevida.

4.11 A área de Compliance da Companhia deverá realizar verificação prévia da pessoa ou entidade para a qual será realizado o patrocínio. A pessoa ou entidade fica obrigada a atender todas as condições estimuladas contratualmente.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas ao área de Compliance da Companhia.

## **6. RESPONSABILIDADES**

6.1 É responsabilidade de todos os Gestores garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao RH ou à área de Compliance, por meio do Canal de Compliance, quando pertinente.

6.2 A Allied não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

## **7. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

7.1 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

8.1 Código de Conduta da Companhia

## **9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

9.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

9.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível aos Colaboradores da Companhia ou site público.

9.3 Esta Política será revisada pela área de Compliance da Companhia a cada 24 meses e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração, caso ocorram alterações.

9.4 Esta Política será arquivada por tempo indeterminado.



**ANEXOS**  
NA